**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 192 -

INTERESSADO: CEM CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e considerando os termos da Nota Técnica nº 390/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MECgpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006169/2013-00, determina:

A extinção do processo administrativo nº 23000.006169/2013-00, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005, pela mantenedora CEM CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA, CNPJ nº 43.184.696/0001-66, código e-MEC 859.

**ADRIANA RIGON WESKA**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 193 -

INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e considerando os termos da Nota Técnica nº 388/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MECgpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.005780/2013-11, determina:

A extinção do processo administrativo nº 23000.005780/2013-11, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005, pela mantenedora ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 49.094.048/0001-03, código e-MEC 331.

**ADRIANA RIGON WESKA**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 194 -

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e considerando os termos da Nota Técnica nº 389/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MECgpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006182/2013-51, determina:

A extinção do processo administrativo nº 23000.006182/2013-51, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005, pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 03.170.731/0001-73, código e-MEC 774.

**ADRIANA RIGON WESKA**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 195 -

INTERESSADO: MENEZES & LACERDA LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005 e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 377/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006197/2013-19, determina:

A extinção do Processo Administrativo nº 23000.006197/2013-19, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora MENEZES & LACERDA LTDA, CNPJ nº 05.438.997/0001-80, código e-MEC 2363.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 27/28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 196 -

INTERESSADO: SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005 e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 378/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006199/2013-16, determina:

A extinção do Processo Administrativo nº 23000.006199/2013-16, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 03.111.277/0001-80, código e-MEC 1039.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 197 -

INTERESSADO: ACESCOP - ASSOCIACAO DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005 e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 379/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006201/2013-49, determina:

A extinção do Processo Administrativo nº 23000.006201/2013-49, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora ACESCOP - ASSOCIACAO DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA, CNPJ nº 07.587.432/0001-90, código e-MEC 2922.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Nº 198 -

INTERESSADO: CEDUCAR - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE ARIQUEMES LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005 e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 382/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006200/2013-02, determina:

A extinção do Processo Administrativo nº 23000.006200/2013-02, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora CEDUCAR - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE ARIQUEMES LTDA - ME, CNPJ nº 08.103.847/0001-03, código e-MEC 3334.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 28)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 534, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, com vistas à aplicação de penalidade, considerando as irregularidades apuradas, bem como à manutenção de medida cautelar administrativa, que perdurará até a finalização do mesmo.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 749/2014 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face do Centro Universitário Assunção - UNIFAI com vistas à aplicação de penalidade na forma prevista no art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Seja mantida a medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia referidas no art. 53, I e IV, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, aplicada pelo Despacho nº 62/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2010, que deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja indeferido o pedido de reconsideração apresentado pela referida instituição de educação superior.

Art. 4º Seja notificado o Centro Universitário Assunção - UNIFAI sobre a Portaria, nos termos do art. 51, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 535, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Educação (código e-MEC 1651) com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto n° 5773, de 2006, considerando a existência de fortes indícios de atuação da instituição fora do domicílio estabelecido em seu ato autorizativo e ausência de corpo docente próprio.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 750/2014-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto n° 5773, de 2006, em face da Faculdade de Educação (código e-MEC 1651), mantida pelo Instituto Superior de Educação Ulisses Boyd (Isecub), credenciada pela Portaria nº 293, de 15 de fevereiro de 2001, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2001, que tem como endereço de funcionamento a Rua Nestor Gomes, nº 130, Centro, Vitória/ES.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Educação (código e-MEC 1651) medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.

Art. 3º Seja aplicada à Faculdade de Educação (código e-MEC 1651) medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que a Faculdade de Educação (código e-MEC 1651) tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes aos atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de recredenciamento, bem como inibida a possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 162, de 25.08.2014, Seção 1, página 28)***